P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI
Assinatura

CONTRATO Nº 136/2026
Processo Administrativo nº 1652/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF Nº ***.920.653-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 01, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 04.902.822/0001-19, estabelecida na Av. Prefeito Gonçalo Rodrigues Magalhães, Nº 999, Centro, Piracuruca – PI, neste ato representada pelo Sr. Manoel Amaral De Sousa Filho, CPF Nº ***.708.753-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1652/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado e sob demanda de papel, para atender as necessidades das secretarias e órgãos do município de São José do Divino-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PAPEL SULFITE, FORMATO A4 (210X297 MM), GRAMATURA 75 G/M², COR BRANCA, PACOTE COM 500 FOLHAS	CHAMEX	RM	2500	R$ 24,68	R$ 61.700,00
2	PAPEL ADESIVO, FORMATO A4 (210X297 MM), GRAMATURA 190 G/M², ACABAMENTO FOSCO, PACOTE COM 50 FOLHAS	MASTERPRINT	PC	30	R$ 39,61	R$ 1.188,30
3	PAPEL CARBONO PARA ESCRITA MANUAL, FORMATO A4 (210X297 MM), UMA FACE, COR AZUL, CAIXA COM 100 FOLHAS.	BAZZE	CX	25	R$ 137,98	R$ 3.449,50
6	PAPEL VERGÊ, FORMATO A4 (210X297 MM), GRAMATURA 180 G/M², COR BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS.	OFF PAPER	PC	30	R$ 18,72	R$ 561,60
7	FILME PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE, TIPO CONTACT, LARGURA 45 CM, COMPRIMENTO 30 M, APRESENTAÇÃO EM ROLO	OFF PAPER	RL	100	R$ 89,69	R$ 8.969,00
8	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVO, MEDIDA 38 X 51 MM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 4 BLOCOS	COLCARIL	PCT	100	R$ 10,11	R$ 1.011,00
9	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVO, MEDIDA 76 X 102 MM, BLOCO COM 90 FOLHAS, COR AMARELA	COLACRIL	PCT	100	R$ 5,22	R$ 522,00
10	PAPEL CARTÃO, ACABAMENTO FOSCO, MEDIDA 48 X 66 CM, GRAMATURA 200 G/M², CORES DIVERSAS, UNIDADE.	REIPEL	UND	600	R$ 1,90	R$ 1.140,00
11	PAPEL CELOFANE, GRAMATURA 18 G/M², MEDIDA 100 X 85 CM, CORES VARIADAS, APRESENTAÇÃO EM FOLHA.	CROMUS	UND	600	R$ 2,10	R$ 1.260,00
12	PAPEL CREPOM, LARGURA 48 CM, COMPRIMENTO 2 M, CORES DIVERSAS, APRESENTAÇÃO EM FOLHA.	REIPEL	UNID	300	R$ 3,59	R$ 1.077,00
13	FOLHA DE E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), TEXTURA ATOALHADA, MEDIDA 40 X 60 CM, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	IBEL	PCT	100	R$ 33,97	R$ 3.397,00
14	FOLHA DE E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), ACABAMENTO COM GLITTER, MEDIDA 40 X 60 CM, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 5 UNIDADES.	MAKE	PCT	200	R$ 65,00	R$ 13.000,00
15	FOLHA DE E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), ACABAMENTO LISO, MEDIDA 40 X 48 CM, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	MAKE	PCT	250	R$ 13,74	R$ 3.435,00
16	PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80 G/M², MEDIDA 66 X 96 CM, COR PARDA, PACOTE COM 100 FOLHAS.	ESCRIT	PCT	25	R$ 89,71	R$ 2.242,75
17	PAPEL LAMINADO, MEDIDA 48 X 60 CM, UMA FACE, CORES DIVERSAS, APRESENTAÇÃO EM UNIDADE.	CROMUS	UND	150	R$ 1,87	R$ 280,50
18	PAPEL CARTÃO DUPLEX, MEDIDA 66 X 96 CM, FACE BRANCA E VERSO KRAFT, APRESENTAÇÃO EM UNIDADE	REIPEL	UNID	500	R$ 2,97	R$ 1.485,00
19	PAPEL MICRO-ONDULADO, UMA FACE, MEDIDA 50 X 80 CM, CORES DIVERSAS, APRESENTAÇÃO EM UNIDADE.	REIPEL	UNID	300	R$ 3,97	R$ 1.191,00
21	PAPEL DE SEDA, GRAMATURA 18 G/M², MEDIDA 60 X 48 CM, CORES DIVERSAS, APRESENTAÇÃO EM UNIDADE.	ART FLOC	UNID	250	R$ 2,01	R$ 502,50
VALOR TOTAL: R$ 106.412,15 (cento e seis mil quatrocentos e doze reais e quinze centavos)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **16 de abril de 2026** até **16 de abril de 2027**, contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo comoart.132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da contratação é de **R$ 106.412,15 (cento e seis mil quatrocentos e doze reais e quinze centavos).**

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

6.2. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo ficam nomeada como fiscal e gestora do contrato as seguintes servidoras, conforme Portaria Nº 029, de 02 de janeiro de 2025:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
FISCAL DO CONTRATO	Aline Fontenele Gomes	0696
GESTOR DO CONTRATO	Veronice Gomes Machado	0174

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e focal constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor- Lei n.º 8.078/1990;

8.3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

P.M. S. J. DIVINO Fl. Assinatura

8.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:
8.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
8.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
8.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência**;
II. **Impedimento de licitar e contratar**;
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
IV. **Multa;**

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00 (SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) **02.03.01** (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) **02.05.00** (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA) **02.03.02** (FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB) **02.08.02**	**500** - (RECURSO PRÓPRIO) **550** - (QSE) **540** - (FUNDEB) **541** - (FUNDEB – VAAF) **542** - (FUNDEB – VAAT) **500** - (FUS) **600** - (CUSTEIO/EMENDA) **500** - (FMAS) **660** - (PROGRAMAS FMAS) **669** - (OUTROS PROGRAMAS – FMAS)	**04.122.0004.2005.0000** - (MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA) **12.361.0012.2021.0000** - (ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL) **12.361.0012.2026.0000** - (MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL) **12.361.0012.2025.0000** - (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE) **27.812.0007.2111.0000** - (MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA) **12.361.0012.2092.0000** - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL) **12.365.0012.2093.0000** - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL) **12.361.0012.2031.0000** - (MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL) **12.365.0012.2093.0000** - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO	**33.90.30** (MATERIAL DE CONSUMO)

(FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) **02.04.02** (FUNDO MUN. DE SAÚDE)		ENSINO INFANTIL) **10.301.0010.2047.0000** - (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) **10.301.0010.2034.0000** - (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) **10.301.0010.2116.0000** - (CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) **08.244.0017.2063.0000** - (MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS) **08.243.0017.2068.0000** - (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ) **08.244.0017.2054.0000** - (PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB/PBF) **08.244.0017.2061.0000** - (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) **08.244.0017.2067.0000** - (INDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL) **08.244.0017.2074.0000** - (INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD SUAS)	

P.M. SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
Fl. 45
Assinatura

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São José do Divino-PI, 16 de abril de 2026.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ nº 41.522.111/0001-45
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

REPRESENTANTE DO CONTRATADO
MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI
CNPJ Nº 04.902.822/0001-19
Manoel Amaral De Sousa Filho

TESTEMUNHAS:
1. Sara Jane Sousa de Andrade Silva CPF: xxx.899.733-xx
2. Paulo Douglas Brito de Sampaio CPF: xxx.644.793-xx